

PERFIL E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS PERITOS CONTADORES INSCRITOS NO CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (CAJU) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão de Funções e Processos e Outros Temas Relacionados à Administração da Justiça

Yaskara Max Raimundo Fegert (UNICENTRO); Luan Felipe Biscaia (UNICENTRO); Alisson Renan Scheidt (UNICENTRO).

RESUMO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças importantes na nomeação do perito, incluindo a criação de um cadastro de peritos, destinado a gestão e escolha dos interessados em prestar serviços especializados em processos judiciais. O Cadastro de Auxiliares da Justiça é o sistema utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a nomeação de peritos. O objetivo deste artigo foi identificar o perfil e a distribuição espacial dos peritos contadores inscritos nesse cadastro. Para tanto, 349 cadastros foram submetidos a análise de conteúdo. Com relação ao sexo, os homens são maioria; a faixa etária predominante está entre 31 e 40 anos; os peritos contadores, no que se refere o município de residência, estão dispersos em 64 municípios paranaenses e mais cinco estados da Federação; a maior parte destes profissionais concluiu o Bacharelado em Ciências Contábeis posteriormente ao ano 2010, e predominantemente em instituições públicas. Cerca de 20% possuem uma segunda graduação e, aproximadamente, 70% são pós-graduados; 72% exercem uma segunda atividade profissional. Constatou-se uma homogeneidade na distribuição espacial destes peritos nas 60 seções judiciárias em que se organiza e divide o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Palavras-Chave: Perito contador, Cadastro de peritos, Perícia contábil, Perfil de peritos, Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU).

Introdução

Esta pesquisa tem por objetivo identificar o perfil e a distribuição espacial dos peritos contadores inscritos no Cadastro de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Entre as importantes alterações inseridas pelo novo Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, estão modificações na ‘prova pericial’ e na designação do ‘perito’.

REALIZAÇÃO



Magalhães (2017) entende por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesses de pessoas.

Consoante o Conselho Federal de Contabilidade (2015, p. 2):

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Segundo Reis (2015), a perícia técnica (judicial) tem por objetivo auxiliar o juiz com um conhecimento especializado que ele não possui, de modo a lhe dar condições objetivas para que tome a melhor decisão possível, formando sua convicção a partir do esclarecimento técnico de questões controvertidas.

O resultado do trabalho do perito, materializado no laudo pericial, tem o condão de influenciar estreitamente a decisão do magistrado. Reis (2015) considera a prova pericial uma das mais robustas do processo civil, digna de merecer toda a atenção do legislador, a começar pelos critérios de escolha do perito.

Consoante dispõe o art. 156 do Código de Processo Civil, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, esse nomeado entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastros mantidos pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

O atual Código de Processo Civil inseriu importante alteração na nomeação do perito, que pode recair não apenas sobre profissionais legalmente habilitados (pessoas físicas), mas também recair sobre órgãos técnicos ou científicos.

Em qualquer caso, nomeado profissional legalmente habilitado ou órgão técnico ou científico, e eis mais uma inovação que insurge do novo CPC, corroborada pela Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, será condição necessária a correspondente inscrição em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

A formação de tal cadastro deverá ser precedida de consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria

Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados, nos termos do §2º do art. 156.

Os tribunais, consoante preceitua o §3º do suprarreferido artigo, realizarão avaliações e reavaliações periódicas para a manutenção do aludido cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

O art. 9º da Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, corroborado pelo art. 5º, da Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2016, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atribuem ao magistrado a escolha e nomeação do perito (ou órgão técnico ou científico) entre aqueles regularmente cadastrados, se dando a escolha por nomeação direta ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado.

Cabe atentar, consoante §2º do suprarreferido art. 5º, que o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade.

Considerando o art. 156 e seguintes do CPC, a Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, trata da criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Consoante dispõe a referida Resolução, os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico nos processos judiciais.

Ainda de acordo com a supracitada Resolução, cabe a cada tribunal fixar os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e pelos órgãos interessados. Determina ainda aos tribunais manter disponíveis, em seus sítios eletrônicos, a relação dos profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados.

A revogada Instrução Normativa nº 4, de 10 de abril de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), criou o Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU).

O CAJU é a plataforma usada pelo TJPR para cadastro e nomeação automatizada de auxiliares da justiça, sendo perito, síndico, leiloeiro, corretor de imóveis penhorados e tradutor as credenciais atuais cadastráveis.

O cadastro presta de instrumento para que os profissionais interessados em atuar na área possam ofertar os seus serviços, bem como, funciona como banco de dados destinado aos magistrados, servidores e interessados.

Com intuito de cumprir o art. 3 da Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, o sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disponibilizou a consulta pública de auxiliares. Por meio desta consulta torna se público o acesso dos arquivos correlatos às atividades das credenciais conforme §2º do art. 157 do CPC.

A Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2016, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua vez, estabelece as condições para a inscrição, entre outros, de peritos e órgãos técnicos ou científicos no Cadastro de Auxiliares da Justiça daquele tribunal.

O profissional interessado em se inscrever no CAJU deve acessar a plataforma por meio da rede mundial de computadores e preencher os campos e anexar os documentos solicitados, escolher a área geográfica (seção judiciária) de interesse na atuação e a especialidade (árvore de áreas e especialidades).

O art. 6º da Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ratificado pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2016, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vedam a nomeação de perito e órgão técnico ou científico que não estejam regularmente cadastrados, com exceção do disposto no art. 156, §5º, do CPC, qual seja:

§5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz, e deverá, no entanto, recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

E, ainda, na hipótese de não existir profissional ou órgão técnico ou científico detentor da especialidade necessária cadastrado ou quando indicado conjuntamente pelas partes, o magistrado poderá nomear profissional ou órgão não cadastrado.

Em qualquer situação, atenta Reis (2015), inscrito no cadastro ou, por exceção, fora dele, o perito deve ser detentor do conhecimento necessário à realização da perícia, o que impedirá, por exemplo, em matéria de previdência complementar, que um contador venha a

ser nomeado para atuar como perito em questão técnica específica na qual se exige um profissional habilitado em atuária.

Em suma, a Lei é incisiva quando impõe ao juiz o dever de nomear profissional ou órgão técnico ou científico especializado no objeto da perícia. E ao perito, quando cientificado da nomeação, o dever de apresentar currículo com comprovação de especialização, podendo ser substituído quando lhe faltar conhecimento técnico ou científico.

O novo CPC prestigia critérios objetivos e transparentes para a designação do perito, e reforça a necessidade do conhecimento técnico especializado, relevante, portanto, conhecer o perfil dos peritos contadores inscritos no CAJU, bem como, identificar as regiões (seções judiciárias) mais carentes, no que tange a oferta desses profissionais no Estado. Características do perfil dos peritos contadores inscritos no CAJU, como formação educacional e profissional, nível de atualização, entre outros, são importantes de se considerar.

O presente estudo pretende responder a seguinte questão: *“Qual o perfil dos peritos contadores inscritos no CAJU e como esses profissionais estão distribuídos espacialmente nas 60 seções judiciárias em que se organiza e divide o TJPR?”*

Materiais e Método

Esta pesquisa, no que tange os seus objetivos, se classifica como descritiva, posto que traça o perfil e a distribuição espacial dos peritos contadores inscritos no CAJU, banco de dados do TJPR.

Segundo Prodanov e Freitas (2013) na pesquisa descritiva o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Esse tipo de pesquisa tem o intuito de descrever as características de determinada população ou fenômeno. Ainda de acordo com os autores, envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, a saber, questionário e observação sistemática; assume, em geral, a forma de levantamento.

Com relação aos procedimentos de coleta e tipos de dados a presente pesquisa se caracteriza como documental, baseada em dados secundários. Segundo Gil (2008) a pesquisa documental se baseia em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados consoante os objetivos da pesquisa.

REALIZAÇÃO



Consoante Prodanov e Freitas (2013, p. 55), “a utilização da pesquisa documental é destacada no momento em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta”.

Cabe lembrar que o CAJU é o sistema utilizado pelo TJPR para cadastro e nomeação automatizada de auxiliares da justiça. O cadastro serve de instrumento para que os profissionais interessados em atuar na área possam ofertar os seus serviços, bem como, funciona como banco de dados destinado aos magistrados, servidores e interessados.

O profissional interessado em se inscrever no CAJU deve acessar o sistema por meio da rede mundial de computadores e preencher os campos e anexar os documentos solicitados, escolher a área geográfica (seção judiciária) de interesse na atuação e a especialidade (árvore de áreas e especialidades).

O CAJU disponibiliza 63 áreas de conhecimento e 165 especialidades. Entre as áreas de conhecimento se insere a Contabilidade, a qual está dividida em duas especialidades, quais sejam, Auditoria e Contabilidade. Este estudo pretende traçar o perfil do perito contador inscrito na especialidade Contabilidade, que, ao término desta pesquisa, reunia 349 peritos inscritos.

Os dados foram coletados diretamente do CAJU. Cabe atentar que os peritos, por ocasião do cadastramento, inserem diretamente no sistema apenas dados essenciais, como nome, CPF, endereço. Os demais dados, como formação escolar, atuação profissional, cursos concluídos, etc., são inseridos no sistema na denominada “árvore de documentos do auxiliar”, pastas onde o auxiliar anexa documentos pessoais, currículo, diplomas, entre outros documentos.

Cabe atentar que os dados foram coletados em dois períodos, a saber, dezembro de 2017 a maio de 2018, encerrando 254 peritos contadores inscritos; e março a junho de 2019, restando, então, 349 peritos contadores inscritos.

Os documentos coletados foram, então, submetidos à análise de conteúdo, definida por Bardim (1977, p. 42) nos seguintes termos:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Segundo Bardim (2006), *apud* Silva e Fossá (2013), a análise de conteúdo compreende três etapas básicas, a saber, pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados e interpretação.

Consoante as autoras, a pré-análise é desenvolvida para compendiar as ideias iniciais constantes do referencial teórico e estabelecer indicadores para a interpretação das informações coletadas. Essa etapa, de acordo com Vergara (2015), se refere à escolha do material e à definição dos procedimentos a serem seguidos. A exploração do material (segunda etapa) é a execução desses procedimentos.

O tratamento dos dados e interpretação (terceira etapa) é definida por Silva e Fossá (2013, p. 4) conforme segue:

A terceira fase compreende o tratamento dos resultados, inferência e interpretação, consiste em captar os conteúdos manifestos e latentes contidos em todo o material coletado (entrevistas, documentos e observação). A análise comparativa é realizada através da justaposição das diversas categorias existentes em cada análise, ressaltando os aspectos considerados semelhantes e os que foram concebidos como diferentes.

Tesch (1990), *apud* Vergara (2015), atenta que o procedimento básico da análise de conteúdo se trata da definição das categorias pertinentes aos propósitos da pesquisa.

Vergara (2015) sugere três grades para a definição das categorias, a saber, aberta, fechada ou mista. A primeira é uma grade flexível, posto que as categorias são definidas no decorrer da pesquisa (é recomendada para as pesquisas exploratórias). Na grade fechada as categorias são estabelecidas *a priori*, o pesquisador recorre ao referencial teórico para definir as categorias. Nessa grade, o que se pretende é averiguar a presença ou a ausência de determinados elementos. É recomendada para as pesquisas do tipo descritiva e explicativa. Na grade mista as categorias de análise são definidas preliminarmente, no entanto, é possível a inclusão, a partir dos dados coletados, de categorias no decorrer da pesquisa.

O presente trabalho empregou a grade mista para definição das categorias de análise, que sucedeu nas duas primeiras etapas da análise de conteúdo descritas por Bardim (2006), *apud* Silva e Fossá (2013), quais sejam, pré-análise e exploração do material. E, então, procedeu-se ao tratamento dos dados e interpretação (terceira etapa).

Resultados e Discussões

Esta seção busca identificar quem são os peritos contadores inscritos no Cadastro de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em termos de suas características demográficas, educacionais e profissionais e, ainda, como estes peritos estão distribuídos nas 60 seções judiciárias em que se organiza e divide o TJPR.

Perfil Demográfico

Este item apresenta o perfil dos peritos contadores inscritos no CAJU consoante suas principais características demográficas, a saber, sexo, idade, cidade de residência e estado civil.

Com relação ao sexo dos peritos contadores cadastrados no CAJU, consoante se infere do Gráfico '1', os homens são maioria, representados por 239 do total de 349 peritos contadores inscritos, o que corresponde acerca de 68%. As mulheres, no total de 110, representam, aproximadamente, 32% do total.

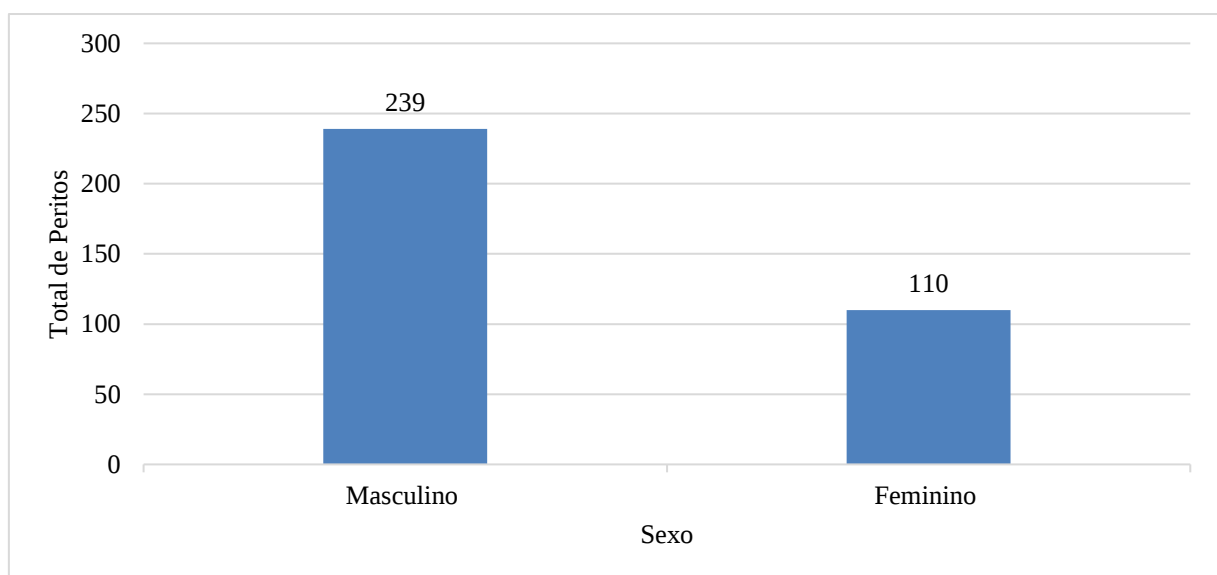


Gráfico 1. Total de peritos contadores cadastrados no CAJU por sexo.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

A idade média dos peritos contadores inscritos no CAJU é de 40 anos. Entre os homens a idade média é mais elevada, 41 anos, e entre as mulheres é de 38 anos.

A faixa etária predominante no CAJU está entre 31 e 40 anos, cerca de 35% do total de 349 peritos contadores, sendo predominante tanto entre homens, quanto entre mulheres. A faixa entre 41 e 50 anos, correspondente a 26% do total. Os peritos com 30 anos ou menos

REALIZAÇÃO

correspondem a 24%. E os peritos com mais de 50 anos representam 16% do total, nesta faixa, predominam os homens, que correspondem acerca de 86% dos peritos com mais de 50 anos (Gráfico 2). Entre os 349 peritos contadores analisados, 30 não apresentaram em seus cadastros a data de nascimento.

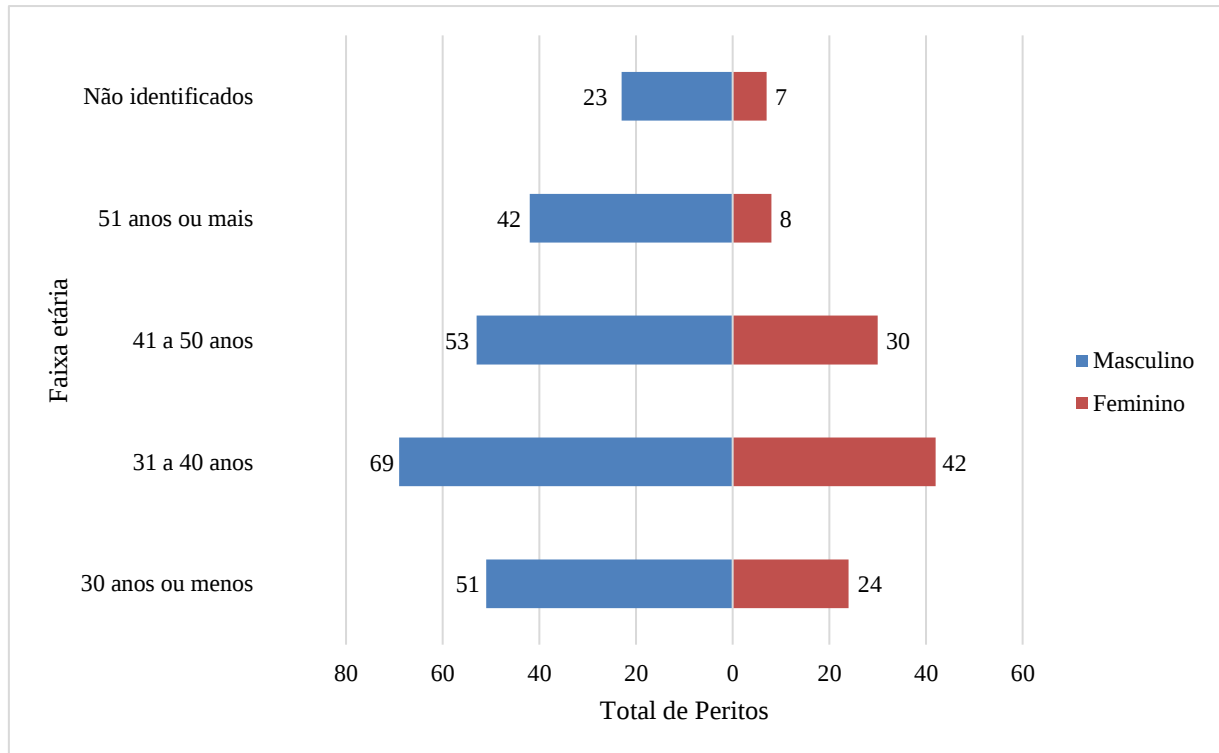


Gráfico 2. Total de peritos contadores cadastrados no CAJU por faixa etária.
Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Em relação ao estado civil dos 349 peritos contadores estudados, 193 disponibilizaram esta informação, deste total, como mostra o Gráfico '3', 67% são casados ou possuem união estável, o que pode ser em parte explicado pela alta concentração dos peritos nas faixas etárias superiores a 31 anos. Os solteiros correspondem a 26% e, aproximadamente, 4% são divorciados.

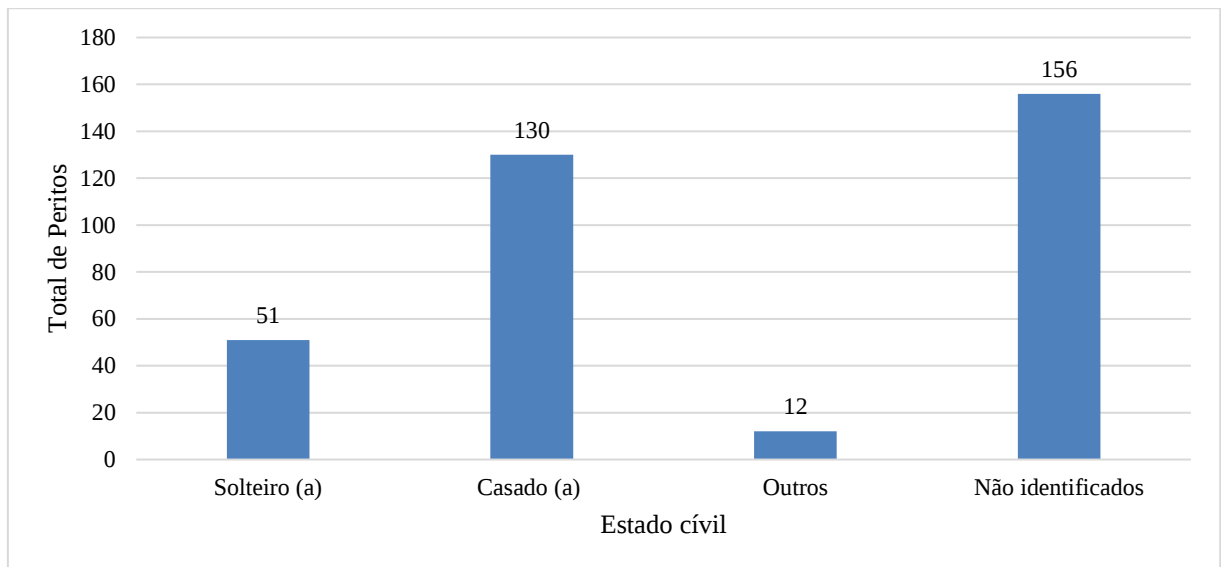


Gráfico 3. Estado civil dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

O Gráfico '4' apresenta as principais cidades de residência dos peritos contadores inscritos no CAJU, Curitiba aparece em primeiro lugar, sendo o município onde residem cerca de 22% dos 316 peritos que disponibilizaram esta informação. Em segundo lugar aparece Londrina, que abriga cerca de 15% dos inscritos, seguida de Cascavel, com aproximadamente 6%, e Maringá com quase 5% do total considerado.

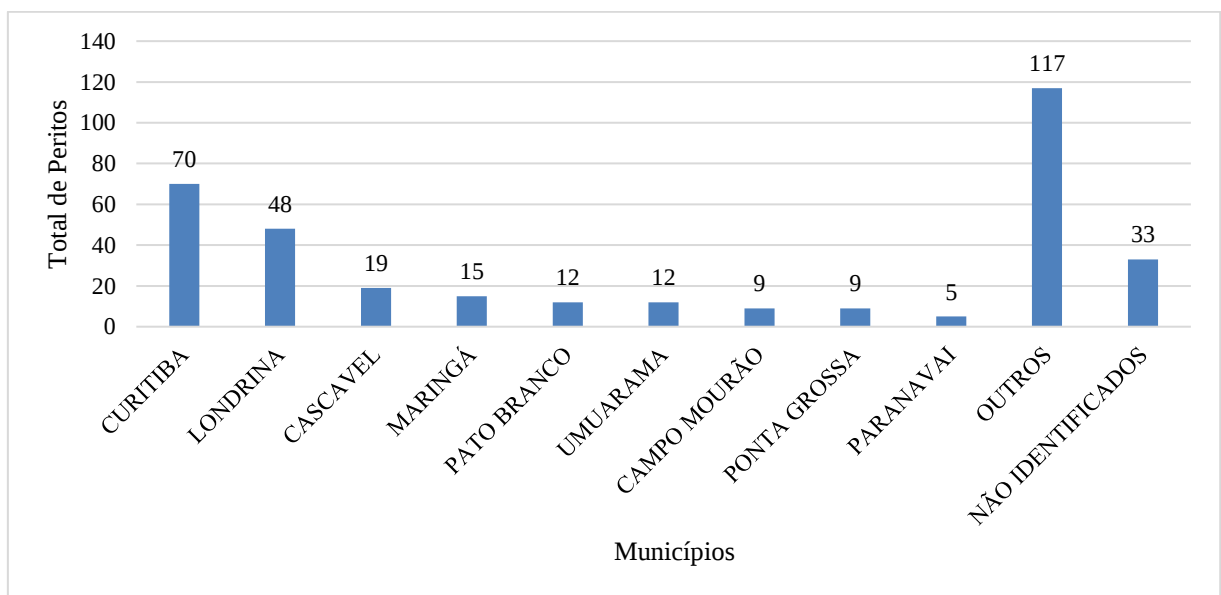


Gráfico 4. Município de residência dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

REALIZAÇÃO



Cabe atentar que é bastante dispersa, no que se refere o município de origem, a distribuição dos peritos contadores. Foram constatados 64 municípios paranaenses, além de cidades de 5 estados brasileiros. Na categoria “outros” estão agrupados os municípios com menos de um por cento de incidência.

Tabela 1:

Estado de residência dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

Estado de Residência	Total de Peritos
Paraná	284
São Paulo	15
Santa Catarina	8
Rio Grande do Sul	5
Mato Grosso	3
Minas Gerais	1
Não Identificados	33
TOTAL	349

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Os estados de residência dos peritos contadores cadastrados no CAJU que constaram na pesquisa foram o Paraná, com cerca de 90% dos peritos identificados, São Paulo, com cerca de 5%, Santa Catarina, com aproximadamente 2,5 %, Rio Grande do Sul, com cerca de 1,6 %, e Mato Grosso e Minas Gerais, ambos com menos de 1% (Tabela ‘1’). Os não identificados foram aqueles que não disponibilizaram a informação do município de residência.

Perfil educacional dos Peritos Contadores

Este tópico reúne informações sobre o perfil de formação educacional dos peritos contadores, incluindo: ano de conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; tipo da Instituição de Ensino Superior (IES) em que concluiu o bacharelado (pública ou privada); graduação em outras áreas do conhecimento; e pós-graduação.

Entre os peritos que disponibilizaram o ano de conclusão do Bacharelado em Ciências Contábeis, a saber, 333 peritos contadores dos 349 inscritos, de acordo com o Gráfico ‘5’, 37% obtiveram o título posteriormente ao ano 2010, 34%, aproximadamente, entre 2001 e 2010, 17% entre 1991 e 2000, cerca de 11% entre 1981 e 1990 e, para pouco mais de 1%, o ano de conclusão do bacharelado é anterior a 1981.

REALIZAÇÃO

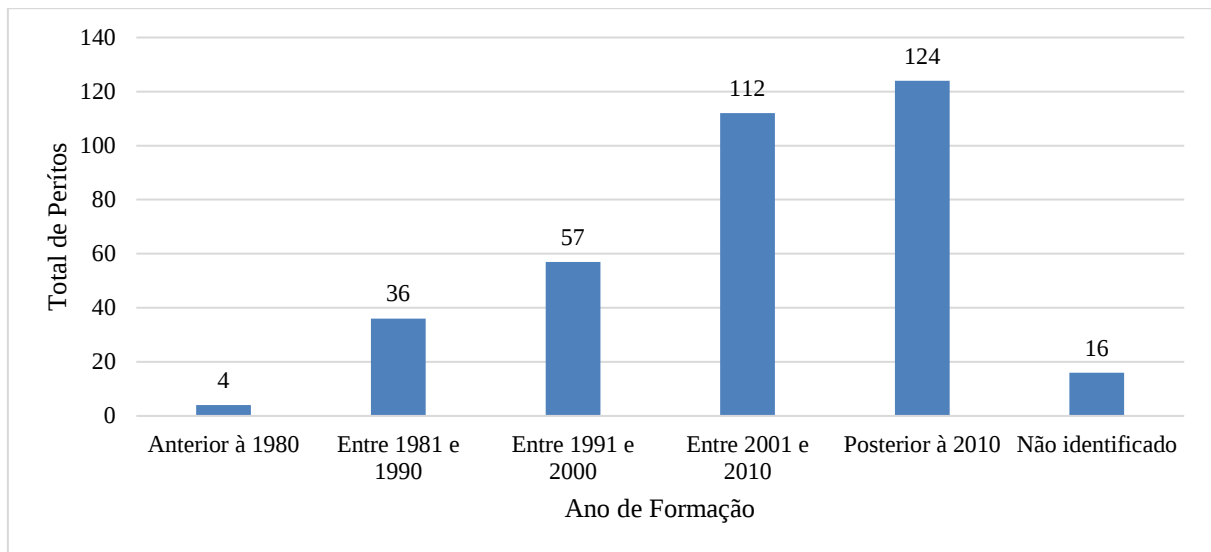


Gráfico 5. Ano de conclusão do bacharelado em Ciências Contábeis dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Em relação ao tipo de administração das IES de formação em Ciências Contábeis dos peritos contadores cadastrados no CAJU, as IES privadas são maioria, somando 56% dos 341 peritos que divulgaram esta informação, as IES públicas somam 44%. (Gráfico '6'). Dos 349 peritos, não foi possível identificar a administração da IES de formação em Ciências Contábeis em 8 cadastros.

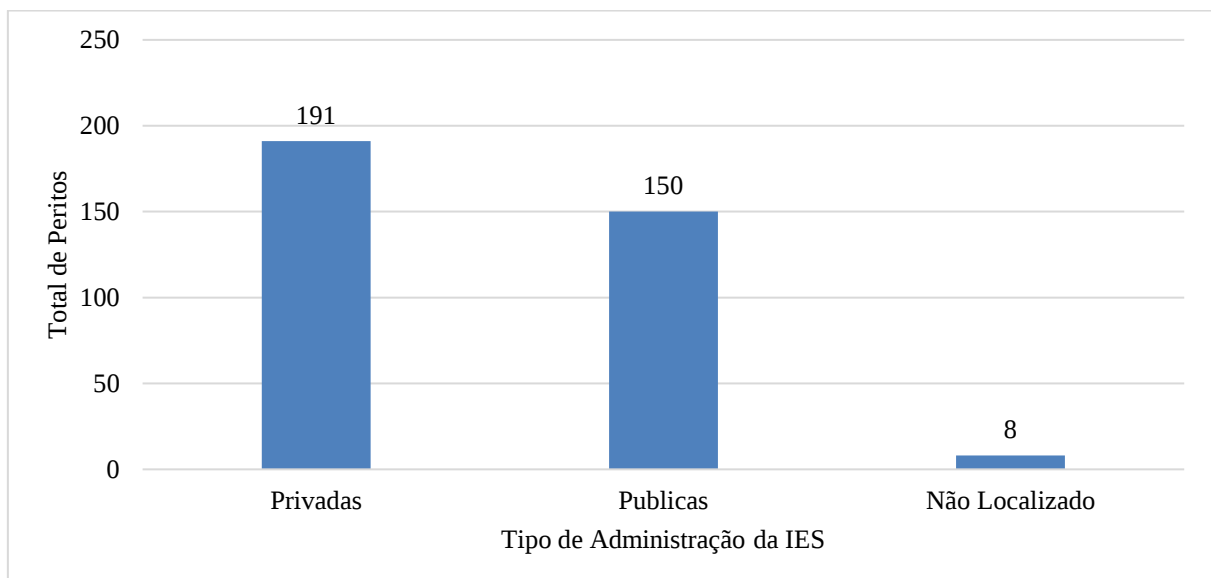


Gráfico 6. Tipo de administração das IES de formação em Ciências Contábeis dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Cabe ressaltar, como mostra a Tabela '2', que as principais instituições de ensino superior público do Paraná figuram entre as que mais titularam. Em primeiro lugar aparece a Universidade Estadual de Londrina (UEL), com 10%, seguida da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com cerca de 5%, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ambas com, aproximadamente, 4%, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com cerca de 3% cada uma, da Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro) e da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ambas com pouco mais de 2,0%.

Tabela 2:

IES de formação em Ciências Contábeis dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

IES	Peritos
UEL	35
UNIPAR	21
UNIOESTE	16
UFPR	15
UNOPAR	14
UEM	12
FAE	11
UTFPR	10
UEPG	9
UNICENTRO	8
FAFIMAN	7
UNESPAR	7
Faculdade Estadual de Ciências e Letras	6
FESP	6
Não localizado	6
SPEI	6
PUC/PR	5
UNISEP	5
UNOESC	5
FAFIPAR	4
UENP	4
UNIVEL	4
UP	4
Outras IES	129
Total	349

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

REALIZAÇÃO



Entre as instituições de ensino superior privado mais citadas nos currículos analisados estão a Universidade Paranaense (Unipar), responsável pela titulação de pouco mais de 6% dos peritos contadores, seguida da Universidade Norte do Paraná (Unopar), com cerca de 4%, da Faculdade de Administração e Economia (FAE), com, aproximadamente, 3%, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), com 2%. Nos currículos analisados foram achadas, ainda, 109 instituições de ensino superior, além das supracitadas, todas com menos de 2% de incidência.

O Gráfico ‘7’ mostra que cerca de 20% dos peritos contadores inscritos no CAJU possuem curso de graduação em outras áreas além do bacharelado em Ciências Contábeis. Essa análise independe da ordem e data da graduação. A proporção de homens com mais de uma graduação, aproximadamente 74%, é maior do que a de mulheres, cerca de 26%.

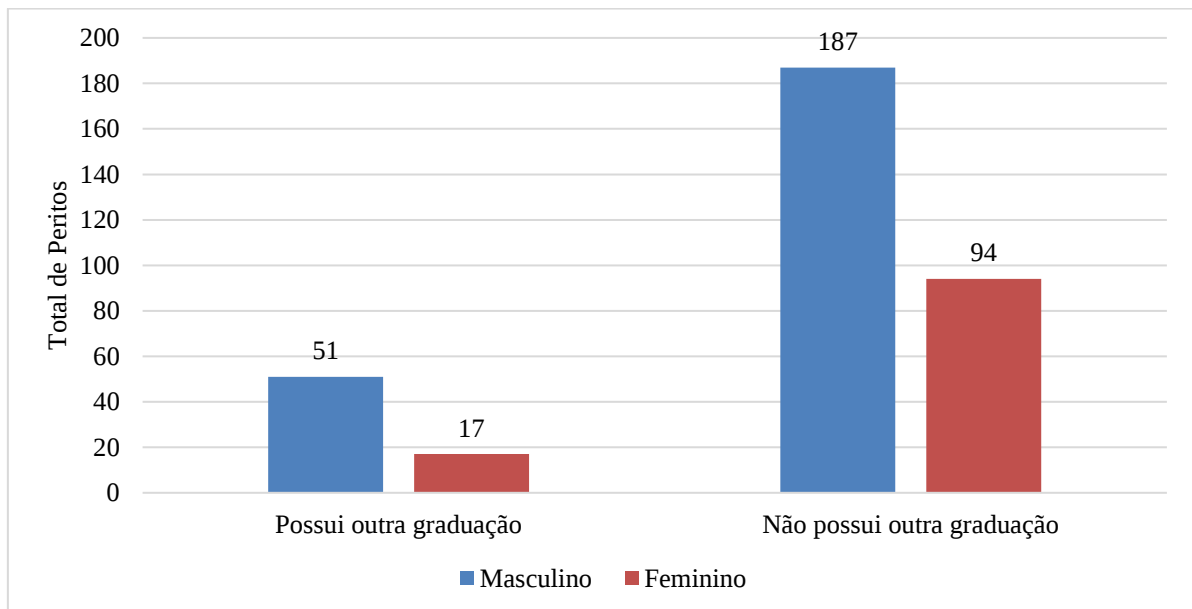


Gráfico 7. Peritos contadores cadastrados no CAJU que possuem outra graduação além do bacharelado em Ciências Contábeis

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Consoante se infere do Gráfico ‘8’, o bacharelado em Direito é o curso mais recorrente, com cerca de 39%; seguido do bacharelado em Administração, com aproximadamente 36%; do bacharelado em Ciências Econômicas, com cerca de 9%; e do bacharelado em Informática, com quase 3%. Cumpre frisar que para 36 dos peritos contadores, o bacharelado em Ciências Contábeis foi cursado após a primeira graduação nas referidas áreas.

Os demais cursos de graduação, aparecem todos de forma incidental, com pouco mais de um por cento. Cabe atentar, alguns com especificidades distantes da Ciência Contábil, a saber, Fisioterapia e Teologia, por exemplo

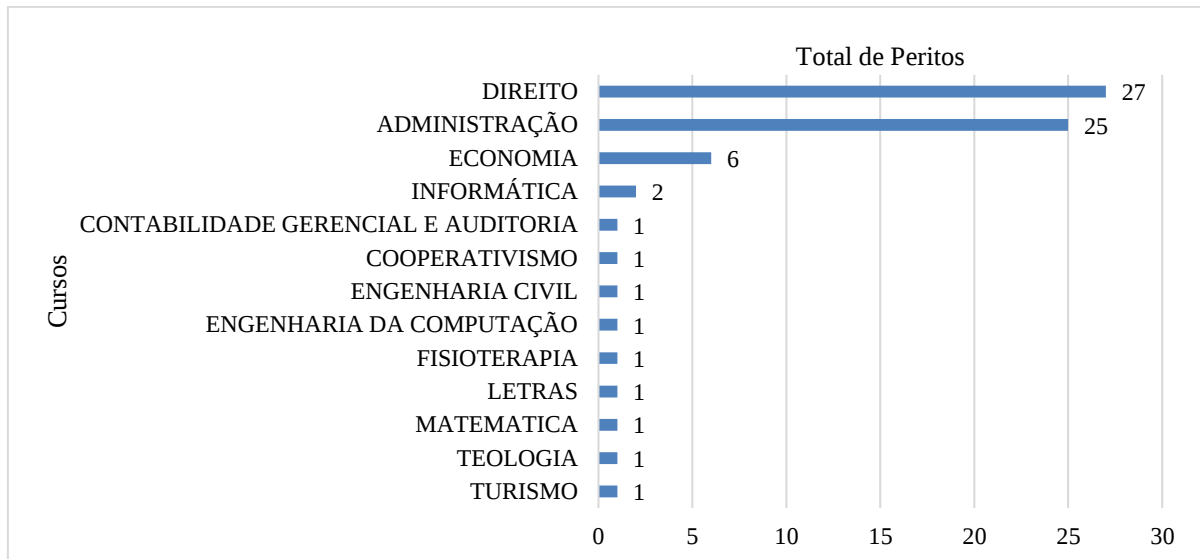


Gráfico 8. Cursos de graduação além do bacharelado em Ciências Contábeis dos peritos contadores cadastrados no CAJU.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Com relação a pós-graduação, quase 70% dos peritos contadores inscritos no CAJU são pós-graduados. E, a proporção de homens com pós-graduação é notadamente maior, aproximadamente 71%, do que a de mulheres, cerca de 29%.

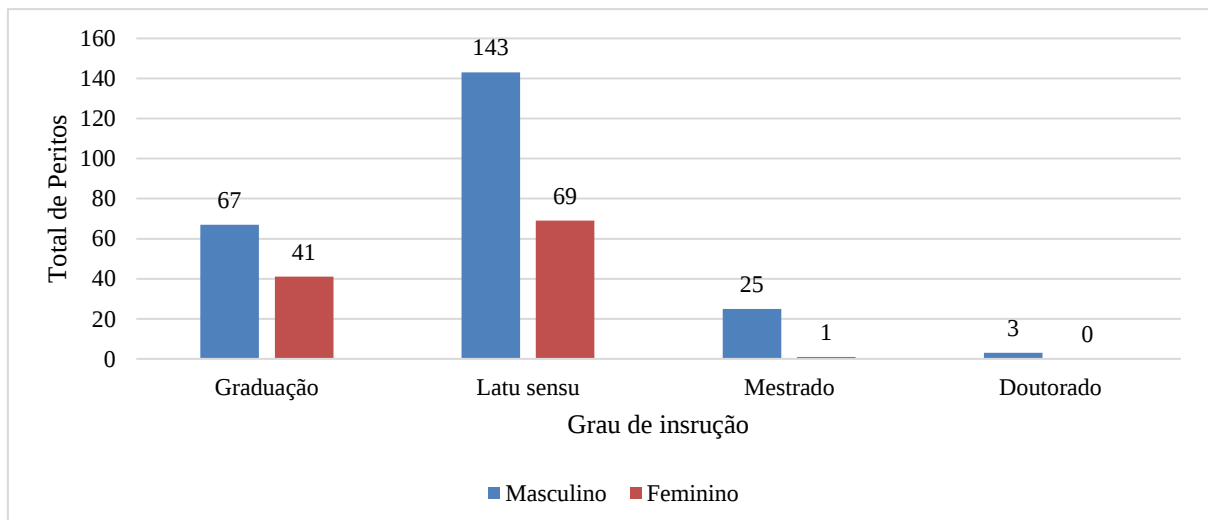


Gráfico 9. Grau de instrução mais elevada dos peritos contadores cadastrados no CAJU

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Foi possível identificar ainda que pouco mais de um por cento dos peritos contadores têm o título de doutor, e todos são do sexo masculino; aproximadamente 11% têm o título de mestre, dos quais 96% são homens e cerca de 4% mulheres; cerca de 88% cursaram alguma pós-graduação lato sensu, sendo cerca de 67% homens e aproximadamente 33% mulheres (Gráfico ‘9’). Cumpre atentar que foi considerado o nível mais alto de titulação informada pelo perito.

Perfil profissional dos Peritos Contadores

Este tópico apresenta informações sobre o perfil profissional dos peritos contadores inscritos no CAJU, discutindo dados relacionados as atividades profissionais exercidas concomitantemente a prática pericial.

Com relação a pós-graduação, quase 70% dos peritos contadores inscritos no CAJU são pós-graduados. E, a proporção de homens com pós-graduação é notadamente maior, aproximadamente 71%, do que a de mulheres, cerca de 29%.

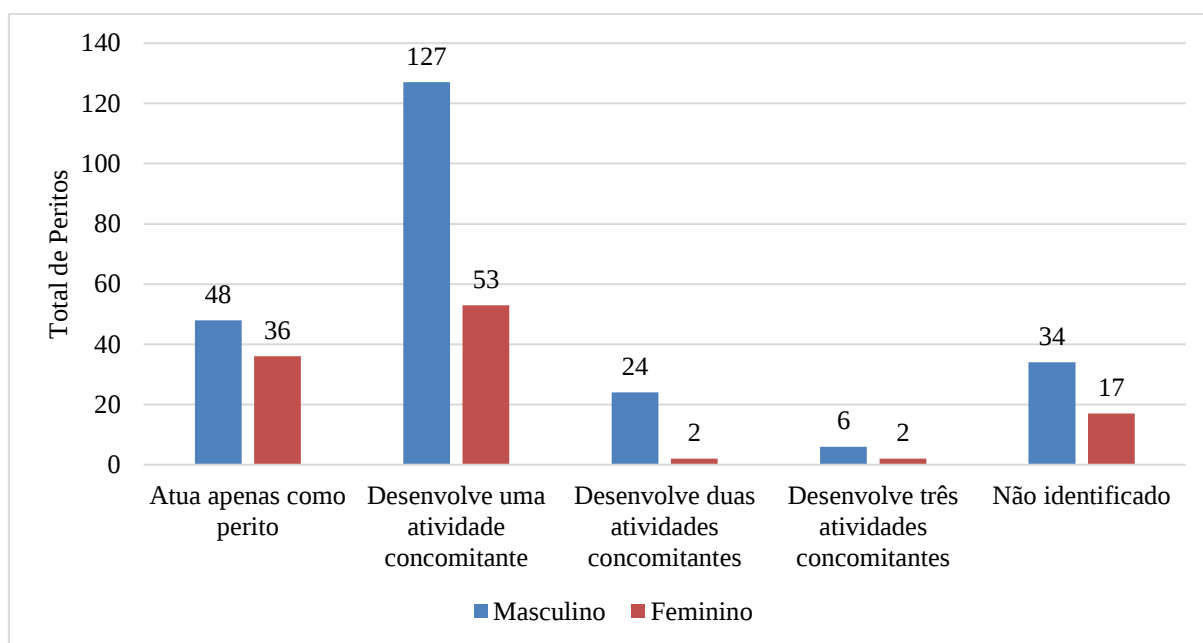


Gráfico 10. Peritos contadores cadastrados no CAJU que exercem atividades concomitantes a prática pericial.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Esta informação foi apresentada por 298 peritos. Consoante se infere do Gráfico ‘10’, deste total, 28% não exercem outra atividade profissional além da pericial; 60% exercem uma

segunda atividade profissional; 9% desenvolvem duas atividades profissionais além da pericial; e quase 3% tem uma terceira atividade profissional. Em todos os casos, a proporção de homens que desenvolvem uma (ou mais) atividade (s) profissional (ais) concomitante a pericial suplanta a de mulheres.

Tabela 3:

Perfil profissional dos peritos contadores cadastrados no CAJU

Atividade	Feminino	Masculino	Total
Setor público - Contador	1	7	8
Setor publico	5	5	10
Empresa privada - Contador	13	13	26
Empresa privada	9	31	40
Escritório contábil	28	74	102
Instituição financeira	2	4	6
Ensino - IES publica	2	10	12
Ensino - IES privada	1	19	20
Consultor (auditor independente)	1	15	16
Escritor	1	1	2
Empresário	1	4	5
Outro	1	6	7
Atua apenas como perito	36	48	84
Não identificado	17	34	51
Total	118	271	389

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Entre os peritos contadores que disponibilizaram esta informação, 34% trabalham ou são proprietários de escritório contábil; 22% desenvolvem alguma atividade em empresas privadas, sendo que 8% são contadores nestas empresas; 7% exercem atividade docente em instituições de ensino superior público e privado; 6% ocupam cargos públicos, desses, pouco mais de 2% exercem a função de contador (Tabela '3').

Outras atividades além das supracitadas são desenvolvidas concomitantemente à atividade pericial, no entanto, são incidentes em menos de seis por cento.

Seções judiciárias atendidas e assistência judiciária gratuita

Este item apresenta a distribuição espacial dos peritos contadores inscritos no CAJU nas 60 seções judiciárias em que se organiza e divide o TJPR.

REALIZAÇÃO



Considerando os 349 peritos contadores inscritos no CAJU, constatou-se uma homogeneidade na distribuição espacial destes peritos nas 60 seções judiciárias em que se organiza e divide o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em média, cada seção judiciária conta com 180 peritos atuantes, com desvio padrão igual a 14, excluída desta estatística a seção judiciária da comarca de Pinhão (criada recentemente), que conta com apenas 57 peritos atuantes, número distante de todas as demais seções judiciárias analisadas. Lideram com o maior número de peritos atuantes as seções judiciárias que abrangem as cinco maiores cidades do Estado, a saber, comarca da região metropolitana de Curitiba, comarca da região metropolitana de Londrina, comarca da região metropolitana de Maringá, comarca de Cascavel e comarca de Ponta Grossa, com 237, 217, 213, 207 e 205 peritos atuantes respectivamente.

Com relação a Assistência Judiciária Gratuita, apenas 36% dos peritos contadores inscritos no CAJU indicaram ter interesse em atuar em processos onde houver parte beneficiária da justiça gratuita, e cerca de 64% não aceitaram atuar em tais processos.

Referências

BARDIN, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edição 70.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>.

Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Recuperado de: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2310>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

Instrução Normativa nº 4, de 10 de abril de 2014. (Revogada). Dispõe da criação do cadastro de auxiliares da Justiça. Recuperado de: <https://portal.tjpr.jus.br/publicacao_documentos/materias/ajax.do?jsessionid=4abd040114d1d3b40575c3f1c134?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f42e3adc66a70c620858eb6fea6dac409bb64d7f139480093c8056b857b61d541e9dd0b0b975d50f7>.

Resolução nº 7, de 20 de setembro de 2016. Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU). Dispõe a respeito do Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU). Recuperado de: <https://portal.tjpr.jus.br/publicacao_documentos/materias/ajax.do?jsessionid=caf37f6221b1caddec5e468aab33?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f3f4c2fa0c62c725d481c2f4e6de53e218bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e>.

REALIZAÇÃO



- GIL, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a ed.) São Paulo: Atlas.
- MAGALHÃES, A. de D. F. (2017). *Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional* (8a ed.) São Paulo: Atlas.
- PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* (2a ed.). Novo Hamburgo: Feevale.
- SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. (2013). *Análise de Conteúdo: Exemplo de Aplicação da Técnica para Análise de Dados Qualitativos*. IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade. AMPAD, Brasília, DF, Brasil. Recuperado de http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEPQ/enepq_2013/2013_EnEPQ129.pdf.
- VERGARA, S. C. (2015). *Métodos de pesquisa em administração* (6a ed.) São Paulo: Atlas.

REALIZAÇÃO

